CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2676
24 / 08 / 2015
RUBRICA | FOLHAS
0103

MENSAGEM/662

Rio Grande, 21 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 061 que **APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA TANAC S.A. NA LEI MUNICIPAL N° 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a Empresa Tanac S.A. apresentou pedido de benefícios fiscais previstos na Lei 5.542/2001 (INVESTOPEM).

A empresa Tanac S/A está instalada a 20 anos no município de Rio grande , com sua planta de cavacos no distrito industrial, para a qual foram realizadas investimentos em torno de R$ 20 milhões ao longo deste período, onde a empresa não pleiteou benefícios municipais.

Visto a representatividade do empreendimento a ser implantado, e considerando a geração de empregos, o valor agregado gerado ao longo dos anos para o município, o incremento imediato na economia local durante a execução das obras civis e construção da planta industrial (hospedagens, alimentação, materiais e serviços de infraestrutura para obra civil, etc.)

De acordo com dados apresentados pela empresa, o projeto apresenta a geração de aproximadamente 40 postos de trabalho diretos e um incremento de 300 vagas de empregos indiretos, sobre a qualidade dos empregos diretos a empresa defendeu que serão empregos com boa qualidade, uma vez que todos os empregos que serão gerados necessitam de especialistas na sua condução. A empresa apresentou informações que detalham um salário médio de R$ 3.260,00 para a ocupação destas vagas. Além disso, apresentou a Política de Recursos Humanos da TANAC, onde se pode perceber a baixa rotatividade da mão de obra, a filosofia interna de apoio constante de qualificação, além de um pacote de benefícios que incluem plano de saúde, atendimento odontológico, participação nos resultados, transporte e refeição no local de trabalho, entre outros. Essas características evidenciam uma qualidade interessante dos empregos diretos que serão gerados com este projeto. No tocante à caracterização dos empregos indiretos, a empresa preconiza que este investimento valorizará a contratação de empresas locais sempre que for possível, conforme política interna da Tanac S.A, citando que serão necessárias a contratação de transporte, refeição, plano de saúde, entre outros serviços onde serão utilizados empreendimentos do município de Rio Grande. Quanto ao transporte da madeira, a empresa se posiciona que os fretes serão oriundos de diversas regiões do estado, inclusive de Rio Grande, destacando que o transporte de máquinas da sede da empresa ao cais do porto, para acondicionamento do produto no navio, será feito por empresa local.

02
CB

Segundo o revisor, outro ponto que merece destaque neste investimento proposto é o incremento do valor adicionado, que traz reflexos no índice de participação do município de Rio Grande na parcela de retorno do ICMS. De acordo com a empresa, a geração do valor adicionado nos últimos cinco anos fica em torno de 28%, na situação atual. Com a implementação da planta de fabricação de pellets, trabalhando com capacidade plena de operação (a partir de 2017), a projeção de valor adicionado ficará em torno de R$ 75 milhões/ano, considerando somente a nova planta proposta, ficando percentualmente em torno de 41%. Por conta disso, o município de Rio Grande será beneficiado com o aumento da sua participação na distribuição desta parcela, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Além desses aspectos, ressalta-se que, de acordo com o Relator, a concessão de benefícios fiscais à requerente proporcionará contrapartidas físicas obrigatórias por parte da empresa que serão importantes para o bem estar dos munícipes. .

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA TANAC S.A. NA LEI MUNICIPAL N° 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento da Empresa Tanac S. A, na Lei Municipal n° 5.542, de 22/08/01, que institui o Programa de Investimentos para operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM, concedendo-lhe os incentivos previstos no art. 2.º da presente lei, para instalação de uma nova planta industrial para fabricação de Pellets, em área contígua a atual planta de cavacos estabelecida à rua B, s/n, no Distrito Industrial, deste Município.

Art. 2° Em razão do enquadramento referido no Art. 1° desta Lei, a Empresa Tanac S. A., passa a ter como benefício fiscal, conforme definido pela Câmara Normativa do Investopem, a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre a construção da planta industrial referida no art. 1.º .

Parágrafo Único: Como contrapartida financeira ao benefício concedido, a empresa TANAC S.A. realizará repasses financeiros até atingir o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investimentos em obras e serviços de infraestrutura a serem determinadas pela Secretaria de Município da Infraestrutura – SMI.

Art. 3° O período de duração da redução da alíquota será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, formas e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 4º O Executivo Municipal diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de agosto de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal
cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 2676/15
PLE 61/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Esto Signatário

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de setembro de 2015

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Conci
Consultor Jurídico
3 / 9 / 15.

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05
CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2676/15 **TIPO/Nº:** PLE 61/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de setembro de 2015.

_____
Presidente

06
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 93638
21 / 09 / 2015
RUBRICA | FOLHAS

CÓPIA

Rio Grande, 21 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa Legislativa, vem pelo presente, solicitar à Vossa Excelência para que, seja enviado ofício a Empresa TANAC, convidando-a, a prestar esclarecimentos referente ao PLE 061/2015, durante a reunião da CCJ, às terças feiras, às 18 horas. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Comissão (CCJ)

Ver. Paulo Roldão
Vice - Presidente

Ver. Giovani Moralles
Secretário

Ver. Flavio Santos
Membro

Ver. Rovam Castro
Membro

Exmo. Sr.
Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1270/15
Proc. 2676/2015

Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 061 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Aprova o enquadramento da Empresa Tanac S.A. na Lei Municipal nº 5.542, de 22/08/01, que institui o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA TANAC S.A. NA LEI MUNICIPAL N° 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica aprovado o enquadramento da Empresa Tanac S. A, na Lei Municipal n° 5.542, de 22/08/01, que institui o Programa de Investimentos para operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM, concedendo-lhe os incentivos previstos no art. 2.° da presente lei, para instalação de uma nova planta industrial para fabricação de Pellets, em área contígua à atual planta de cavacos estabelecida à rua B, s/n, no Distrito Industrial, deste Município.

Art. 2° Em razão do enquadramento referido no Art. 1° desta Lei, a Empresa Tanac S. A., passa a ter como benefício fiscal, conforme definido pela Câmara Normativa do Investopem, a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre a construção da planta industrial referida no art. 1.° .

Parágrafo Único: Como contrapartida financeira ao benefício concedido, a empresa TANAC S.A. realizará repasses financeiros até atingir o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investimentos em obras e serviços de infraestrutura a serem determinadas pela Secretaria de Município da Infraestrutura – SMI.

Art. 3° O período de duração da redução da alíquota será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, formas e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 4° O Executivo Municipal diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 7.941 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA TANAC S.A. NA LEI MUNICIPAL N° 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento da Empresa Tanac S. A, na Lei Municipal n° 5.542, de 22/08/01, que institui o Programa de Investimentos para operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM, concedendo-lhe os incentivos previstos no art. 2.º da presente lei, para instalação de uma nova planta industrial para fabricação de Pellets, em área contígua a atual planta de cavacos estabelecida à rua B, s/n, no Distrito Industrial, deste Município.

Art. 2° Em razão do enquadramento referido no Art. 1° desta Lei, a Empresa Tanac S. A., passa a ter como benefício fiscal, conforme definido pela Câmara Normativa do Investopem, a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre a construção da planta industrial referida no art. 1.º .

Parágrafo Único: Como contrapartida financeira ao benefício concedido, a empresa TANAC S.A. realizará repasses financeiros até atingir o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investimentos em obras e serviços de infraestrutura a serem determinadas pela Secretaria de Município da Infraestrutura – SMI.

Art. 3° O período de duração da redução da alíquota será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, formas e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 4º O Executivo Municipal diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2676/2015 PLE 061/2015 APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA TANAC S.A. NA LEI MUNICIPAL N° 5.542, DE 22/08/01,

96 ª Sessão Ordinária de 14/10/2015

QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Licenciado
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Licenciado
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Licenciado
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 11 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado

Mesa Diretora			
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	